



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

O **MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA**, com sede na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº67, Centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura**, esta recebendo, as inscrições para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas para a prestação de serviços de arbitragem esportiva para a realização de competições e ou partidas de Campeonato de futebol, constantes do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura de Crucilândia/MG.

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Crucilândia, na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/MG.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 26/03/2019 às 15h00min horas. Sendo que o processo permanecerá em aberto para receber novas inscrições de credenciamento até o dia 31/12/2019.

I – DO OBJETO

1.1 O presente edital visa o credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva - Pessoas Físicas - para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Esportes constantes no calendário de eventos de 2019.

1.2 Objetivo geral: Fazer cumprir as regras oficiais da Confederação Brasileira de Futebol.

1.3 Especificações e Valores

FUNÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS POR JOGOS PARA COMPETIÇÕES
ÁRBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$ 250,00
ÁRBITRO DE FUTSAL	R\$ 150,00
ASSISTENTE DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$ 150,00
ASSISTENTE DE FUTSAL	R\$ 50,00

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br, no horário de 9:00h às 16:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para credenciamento serão efetuadas na sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia, com sede na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, no dia 26/03/2019 às 15:00h, no Setor de Licitações

3.2 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes no preâmbulo deste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado neste Edital, contendo os documentos mencionados no item 4, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão apresentar em envelope fechado, os documentos abaixo relacionados:

- a) **Certificado** ou **Atestado** de participação de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga Municipal, na modalidade específica que irá se credenciar e/ou Atestado de capacidade técnica emitido pela Liga Municipal de Esportes.
- b) Cópia da Cédula de Identidade - **RG**;
- c) Cópia do **CPF**;
- d) Comprovante de **endereço**;
- e) Cópia do cartão do **PIS** ou **PASEP** ou Inscrição de Contribuinte Individual no INSS;
- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

5 – DESCRIÇÕES DAS TAREFAS BÁSICAS E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

5.1.1 Arbitrar ou dar assistência, de acordo com o credenciamento, os jogos e partidas de Campeonatos Municipais e Jogos Escolares de varias modalidades realizados por esta Secretaria, com as quantidades e localidades previamente especificadas, conforme o pedido, fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2 Elaborar todo o relatório e a súmula dos jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas; gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Esportes e Lazer;

5.1.3 **As despesas referentes a alimentação, transporte e alojamento do (s) Credenciado (s)** (que residam fora do município ou não) **será de responsabilidade do (s) próprio credenciado (s);**

5.2 Materiais Pertinentes a Execução do Serviço

5.2.1 O Credenciado também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

5.2.2 É de responsabilidade do Credenciado todos os materiais necessários para a realização do serviço. Ex: Apitos, Bandeirinhas, uniformes, para que o serviço possa ser realizado em sua conformidade.

5.2.2.1 O Uniforme deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação;

5.2.3 A escolha do Arbitro ou Assistente, será feita por meio de sorteio entre os credenciados habilitados, de acordo com os eventos previstos **no calendário de 2019** do Município, classificados de acordo com a modalidade Futebol, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

5.2.4 Após sorteio de todos os credenciados e ainda houver necessidade de contratação, será estabelecido novo sorteio com todos os credenciados;

5.2.5 A **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, por meio da Coordenação de Esporte** comunicarão a todos os credenciados o dia, hora e local do sorteio;

5.2.6 No momento do sorteio deverão ser excluídos os credenciados anteriormente sorteados;

5.2.7 Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

5.2.8 O horário e o local de apresentação do árbitro escolhido será comunicado, pela Coordenadoria de Esporte, por escrito, pelo telefone ou via eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do jogo;

5.2.4 Caso o credenciado não esteja disponível para o dia do evento deverá ser comunicado no máximo 24 horas após a convocação.

6. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por jogos realizados, de acordo com os valores constantes no **item 1.3 Especificações e Valores.**

6.2 O valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores, conforme Lei 8.666/93.

6.3. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

6.4. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, para cada evento.

6.6. Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado pelo Coordenador de Esportes, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

6.7. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Esporte às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Coordenadoria de Esportes, e
- c) rescisão do contrato.

7.2 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Secretaria Municipal de Esporte, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A Secretaria Municipal de Esporte poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

7.4. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

7.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretária Municipal de Esporte, para tomada de decisão.

7.7. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas em Lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 - Ao credenciado competirá:

8.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

8.1.2 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

8.1.3 Comunicar a Secretaria de Esporte, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

8.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

8.1.5 - Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.1.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Esporte ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

8.1.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Esportes, cujas reclamações se obriga a atender.

8.1.8 Cumprir rigorosamente o calendário para realização dos eventos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE

9.1 São responsabilidades da Secretaria de Esporte:

9.1.1 Subsidiar, por intermédio da Coordenação de Esporte, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

9.1.2 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

9.1.3 Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

9.1.4 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

10. VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do contrato será de 9(nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do artigo. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Crucilândia na dotação orçamentária relacionada abaixo:

06.01.03.27.812.0721.2077.3.3.90.36.00

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Crucilândia ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

12.2. As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste Edital.

13.2 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;

13.3 A Secretaria de Esporte poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.4 A prestação do serviço não gera nenhum vínculo empregatício junto a Prefeitura de Crucilândia.

Crucilândia, 13 de março de 2019.

Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL

Através do presente, o profissional _____, inscrito no CPF _____, com residência à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado __, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Crucilândia, __ de _____ de 20198.

Nome completo

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS

Através do presente, o profissional _____, inscrito no CPF N° _____ e RG n° _____ com residência à Rua _____ n° _____, Bairro _____, Município de _____, Estado __, CEP _____, Estado Civil _____, Nacionalidade _____, Naturalidade _____, Data de Nascimento __/__/__, Telefone Residencial (0XX) _____, Celular (0XX) _____, Email _____, vem solicitar credenciamento na(s) modalidade(s) abaixo relacionadas:

FUNÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS POR JOGOS PARA COMPETIÇÕES
ÁRBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$ 250,00
ÁRBITRO DE FUTSAL	R\$ 150,00
ASSISTENTE DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$ 150,00
ASSISTENTE DE FUTSAL	R\$ 50,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA
CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

CONTRATO Nº /2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
ESPORTIVA PARA A REALIZAÇÃO DE
COMPETIÇÕES E/OU PARTIDAS DA
MODALIDADE DE xxxxxxxx, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA E O SR(A). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREENCIANTE: MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.007/0001-29, com sede nesta Cidade, na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, 67, denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Sr. Prefeito Ilairson Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o N.º 000.000.000-00 domiciliado e residente na Rua xxxxxxxx, nº 0000, Bairro Xxxxxxxx, nesta cidade.

CRENCIADO: Xxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxx, (identificação completa).

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a contratação de pessoas físicas, para CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, de acordo com a descrição e preços registrados no **TERMO DE REFERENCIA** deste instrumento que deverá ser nas dependências da contratada, no município de Crucilândia/MG, tendo em vista a homologação do processo nº. 20/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, tudo com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III- DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação de Serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas da modalidade de futebol de campo e futsal, constantes do Calendário de 2019 de Eventos da Secretaria de Esportes de Crucilândia/MG, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o(s) serviço(s) relacionado(s) no **TERMO DE REFERENCIA** as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público nº 003/2019.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Cláusula 3ª. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- 4.1** Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
 - 4.1.1** Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
 - 4.1.2** Comunicar a Secretaria de Esporte, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
 - 4.1.3** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.
 - 4.1.4** Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
 - 4.1.5** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Esporte ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
 - 4.1.6** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Esportes, cujas reclamações se obriga a atender.
 - 4.1.7** Cumprir rigorosamente o calendário para realização dos eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

4.1.9 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

4.1.10 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, caso haja interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

4.2 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos no **TERMO DE REFERENCIA no anexo 4**, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital. A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

4.4 A CONTRATADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula 5ª. O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 6ª. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 7ª. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Cláusula 8ª. Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, o qual se reserva o direito de descredenciar qualquer contratada(o), quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – DO PREÇO

Cláusula 9ª. Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto total de R\$ _____
(_____).

FUNÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS POR JOGOS PARA COMPETIÇÕES
ÁRBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$ 250,00
ÁRBITRO DE FUTSAL	R\$ 150,00
ASSISTENTE DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$ 150,00
ASSISTENTE DE FUTSAL	R\$ 50,00

VII – DO REAJUSTE

Cláusula 10ª. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 9(nove) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da CREDENCIANTE, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, em até 30 (trinta) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 12ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 13ª. A Secretaria Municipal de Esporte poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

Cláusula 14ª. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 9 (nove) meses.

Cláusula 15ª. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

a) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 16ª. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 15ª. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 16ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 17ª. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 18ª. Ocorrerá o credenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido (5 dias úteis), implicando e seu imediato credenciamento.

X – DO PRAZO

Cláusula 19ª. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

Cláusula 21ª. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria de Esporte.

Cláusula 22ª. Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 23ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 24ª. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 25ª. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 26ª. A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Crucilândia ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

12.2. As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Cláusula 27ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 28ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Parágrafo único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 29ª. As multas previstas nas Cláusulas 27ª e 28ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 30ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 31ª. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Crucilândia nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

06.01.03.27.812.0721.2077.3.3.90.36.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XV – DO FORO

Cláusula 32ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Bonfim/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Crucilândia/MG, ____ de _____ de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADO

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

TERMO DE REFERENCIA

CREENCIAMENTO Nº 003/2019

1. OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento a Contratação por credenciamento, através de inexigibilidade de licitação, **de Pessoas Físicas para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas na modalidade futebol de campo e futsal**, constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Esportes de Crucilândia/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A execução do serviço de Arbitragem atenderá as necessidades da Secretaria durante o período de 09(nove) meses, no qual a secretaria necessitará deste serviço durante a realização de campeonatos municipais, Jogos escolares e outros eventos esportivos programados para o Ano Letivo de 2019, desenvolvendo com a população de Crucilândia práticas esportivas de recreação e lazer.

3 ESPECIFICAÇÕES E VALORES

FUNÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS POR JOGOS PARA COMPETIÇÕES
ÁRBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$ 250,00
ÁRBITRO DE FUTSAL	R\$ 150,00
ASSISTENTE DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$ 150,00
ASSISTENTE DE FUTSAL	R\$ 50,00

3.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 Todos os Credenciados deverão apresentar Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga Municipal, na modalidade específica que irá se credenciar e/ou Atestado de capacidade técnica emitido pela Liga Municipal de Esportes.

4. DESCRICAO DAS TAREFAS BASICAS

4.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

4.1.1 Arbitrar ou assistenciar, de acordo com o credenciamento, os jogos e partidas de Campeonatos Municipais e Jogos Escolares de varias modalidades realizados por esta Secretaria, com as quantidades e localidades previamente especificadas, conforme o pedido, fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer;

4.1.2 Elaborar todo o relatório e a súmula dos jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas; gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Esportes e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3 **As despesas referentes a alimentação, transporte e alojamento do (s) Credenciado (s)** (que residam fora do município ou não) **será de responsabilidade do (s) próprio credenciado (s);**

4.2 Materiais Pertinentes a Execução do Serviço

4.2.1 O Credenciado também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

4.2.2 É de responsabilidade do Credenciado todos os materiais necessários para a realização do serviço. Ex: Apitos, Bandeirinhas, uniformes, para que o serviço possa ser realizado em sua conformidade.

4.2.2.1 O Uniforme deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação;

4.2.3 A escolha do Arbitro ou Assistente, será feita por meio de sorteio entre os credenciados habilitados, de acordo com os eventos previstos **no calendário de 2019** do Município, classificados de acordo com a modalidade Futebol, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

4.2.4 Após sorteio de todos os credenciados e ainda houver necessidade de contratação, será estabelecido novo sorteio com todos os credenciados;

4.2.5 A **Secretaria Municipal de Esporte, por meio da Coordenação de Esporte** comunicarão a todos os credenciados o dia, hora e local do sorteio;

4.2.6 No momento do sorteio deverão ser excluídos os credenciados anteriormente sorteados;

4.2.7 Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

4.2.8 O horário e o local de apresentação do árbitro escolhido será comunicado, pela Coordenadoria de Esporte, por escrito, pelo telefone ou via eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do jogo;

4.2.4 Caso o credenciado não esteja disponível para o dia do evento deverá ser comunicado no máximo 24 horas após a convocação.

5. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por jogos realizados, de acordo com os valores constantes no **item 1.3 Especificações e Valores**.

5.2 O valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.

5.3. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

5.4. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.

5.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, para cada evento.

5.6. Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado pelo Coordenador de Esportes, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

da prestação de serviço.

5.7. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços.

6. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

6.1. A Secretaria Municipal de Esporte poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

6.2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 9(nove) meses.

6.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretária Municipal de Esporte, para tomada de decisão.

6.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Ao credenciado competirá:

7.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

7.1.2 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

7.1.3 Comunicar a Secretaria de Esporte, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

7.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

7.1.5 - Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7.1.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Esporte ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

7.1.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Esportes, cujas reclamações se obriga a atender.

7.1.8 Cumprir rigorosamente o calendário para realização dos eventos;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE

8.1 São responsabilidades da Secretaria de Esporte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1 Subsidiar, por intermédio da Coordenação de Esporte, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

8.1.2 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

8.1.3 Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

8.1.4 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega da Nota Fiscal, conforme dispuser o contrato.

10. VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 09(nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Crucilândia na dotação orçamentária relacionadas abaixo:

06.01.03.27.812.0721.2086.3.3.90.36.00

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Crucilândia ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

12.2. As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste Edital.

13.2 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;

13.3 A Secretaria de Esporte poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.4 A prestação do serviço não gera nenhum vínculo empregatício junto a Prefeitura de Crucilândia.